



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL



SGI Protocol  
Prefeitura Municipal de Parnamirim

Protocolo	Processo	Ano	Tipo Documento
8021030/2018	2018108011	2018	DECRETO
Origem			Data
GACIV			04/04/2018
Interessado			<b>NORMAL</b>
GP/ DECRETO DE N° 5.905 DE 23/03/2018			
Assunto			
ENCAMINHAMENTO			
Assunto Complementar			
<b>DECRETO DE N° 5.905, DE 23 DE MARÇO DE 2018</b>			

**DECRETO N.º 5.905, de 23 de março de 2018.**

“Aprova o Plano Municipal de Saneamento do Município de Parnamirim e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e considerando:

que a Lei nº 11.445, de 2007 e o Decreto nº 7.217, de 2010, que trata do saneamento básico;

que, de acordo com a Lei de Saneamento Básico, o instrumento competente para instituir as políticas públicas é o Plano Municipal de Saneamento Básico;

que o Município de Parnamirim, em atendimento às exigências legais ora mencionadas, elaborou o seu Plano Municipal de Saneamento Básico, procedeu a sua Apresentação, Discussão e Aprovação em Audiência Pública;

as exigências acima mencionadas e seguindo as orientações das DIRETRIZES para a definição da Política Municipal de Saneamento Básico, incluindo a atribuição de aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico por Decreto Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano de Saneamento Básico do Município de Parnamirim, anexo ao presente Decreto, e estabelecido um prazo de 2 (dois) anos para a promoção de sua primeira revisão, permanecendo o prazo de no máximo 4 (quatro) anos para as próximas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

Art. 2º A Prefeitura Municipal nomeará por ato administrativo os membros da Instância Colegiada responsável pelo monitoramento e fiscalização do Saneamento Básico para executar o Controle Social, conforme Política Municipal de Saneamento Básico;

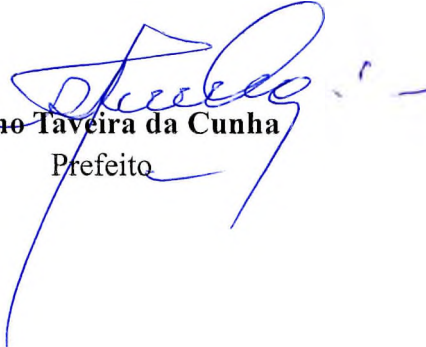
Art. 3º O prazo de início do Plano de Saneamento passa a ser a data da assinatura do Contrato de Programa, devendo ser computado um prazo de 20 (vinte) anos para o seu término.

Art. 4º As obras do sistema de esgotamento sanitário das sub-bacias SB01, SB02, SB02A, SB02B, SB03, SB04, SB05, SB06, SB07, SB07A, SB08, SB09, SB10 +SB11, SB10A, SB10B, SB11A, SB12, SB13, SB14, SB15, SB16 e SB17, e os bairros de Cotovelo, Pium, Pirangi do Norte, Vida Nova e Encanto Verde, incluindo o sistema de tratamento, passam a ser parte integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim /RN, 23 de março de 2018.

  
**Rosano Taveira da Cunha**  
Prefeito